



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 534, de 2021)

Acrescenta-se o § 2º ao art. 2º do Projeto de Lei no 534, de 2021, renumerando o parágrafo único para §1º, na forma como se segue:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º As vacinas de que trata o *caput* poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância local e em observância às exigências regulatórias vigentes a fim de garantir as condições adequadas para a segurança do paciente e do profissional de saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é a principal ferramenta para acabar com a crise sanitária mundial que enfrentamos desde março de 2020. Com a pandemia de covid-19, milhões de brasileiros sofreram impacto econômico e social devido às medidas de combate à doença.

Países como Israel e o Reino Unido já apresentaram queda significativa nas infecções em resposta a seus programas de vacinação e é apenas com a imunização em massa que o Brasil também reduzirá seus índices.

Com a intenção de ampliar os locais de vacinação, sugerimos a alteração proposta para incluir mais de 5.000 salas de injetáveis das farmácias. Atualmente, não há segurança jurídica que permita a aplicação de

SF/21117.31773-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

vacinas nessas salas, que hoje os requisitos para sala de vacinas (RDC 197 da Anvisa) limitam a aproximadamente 300 salas no país.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Gomes

SF/21117.31773-10